

Brasília, 04 de julho de 2018.

**Assunto: Solicitação de suspensão dos trabalhos que visem à implantação do eSocial para a Administração Pública e à inserção de representantes dos estados nos Comitês Gestor e Diretivo do eSocial, com objetivo de alinhar interesses e redefinir escopo, abrangência e cronograma de sua implantação.**

A presente Nota trata da análise dos pedidos constantes do Ofício Comsefaz nº 48/18, datado de 13 de junho de 2018, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda e encaminhado ao Comitê Gestor do eSocial para análise. O documento contém duas solicitações: a) suspensão dos trabalhos de implantação do eSocial para a Administração Pública e, b) inserção de representantes dos estados nos Comitês Gestor e Diretivo do eSocial.

Inicialmente, cabe destacar que o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, foi instituído pelo Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014, que o definiu como sendo o instrumento de unificação da prestação de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por escrituração digital, repositório nacional e aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração.

O eSocial não cria obrigação nova para os empregadores, incluindo-se os entes públicos. A redação do parágrafo 2ª do art. 2º do Decreto 8.373/2014 deixa claro que o eSocial deverá unicamente substituir declarações e informações entregues atualmente em outros formatos:

*§ 1º A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos:*

*I o empregador, inclusive o doméstico, a empresa e os que forem a eles equiparados em lei;*

*II o segurado especial, inclusive em relação a trabalhadores que lhe prestem serviço;*

***III as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e***

*IV as demais pessoas jurídicas e físicas que pagarem ou creditarem por si rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF, ainda que em um único mês do ano calendário.*

....

*§ 3º As informações prestadas por meio do eSocial substituirão as constantes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial.*

*§ 4º As informações prestadas pelos empregadores serão enviadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e armazenadas no repositório nacional.*

*§ 5º A escrituração digital de que trata o inciso I do caput é composta pelos registros de eventos tributários, previdenciários e trabalhistas, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial.*

O cronograma de implantação está estabelecido pela Resolução CDeS nº 02, de 30 de agosto de 2016, com redação alterada pela Resolução CDeS nº 03, de 29 de novembro de 2017, que define no Inciso III do artigo 2º, onde consta que os entes públicos estarão obrigados ao eSocial a partir de janeiro de 2019:

*Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:*

*I - em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);*

*II - em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende os demais empregadores e contribuintes, exceto os previstos nos incisos III e IV;*

*III - em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016; e*

A estrutura de governança do projeto prevê duas instâncias administrativas, um Comitê Diretivo, integrado pelos Secretários Executivos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho, que é responsável pela formulação e acompanhamento das políticas normativas e a gestão estratégica do projeto e um Comitê Gestor, integrado por representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho, Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Previdência e INSS, que tem as atribuições de desenvolver e implementar o ambiente tecnológico do sistema.

O Projeto eSocial está sendo construído num ambiente colaborativo, onde os cinco órgãos e entidades que integram o Comitê Gestor atuam de forma conjunta, alocando pessoas, soluções tecnológicas e recursos orçamentários para desenvolvimento e custeio do ambiente de produção do Sistema que capta, trata e armazena os dados recebidos. Além da estrutura formal, o Comitê Gestor se assessorará de dois grandes Grupos de Trabalho (GT), que atuam como Fóruns Consultivos. O Grupo de Trabalho das entidades representativas dos setores econômicos - GT Confederativo, que congrega entidades representativas dos contribuintes alcançados pela nova escrituração digital, e o Grupo de Trabalho piloto para as empresas, envolvendo as grandes empresas do país, que testam as soluções propostas e sugerem melhorias e ajustes nos sistemas. Em relação aos entes públicos, as mesmas estruturas estão sendo montadas: um GT de suas entidades representativas, onde o Comsefaz deverá ser convidado a integrá-lo, e um GT de órgãos públicos, com as mesmas atribuições GT piloto das empresas.

Veja que não há previsão de participação dos contribuintes na gestão do Projeto, entretanto, eles estão representados no processo de construção das soluções e nas definições do mesmo. Os Secretários Estaduais de Fazenda representados, pelo Comsefaz, não possuem atribuição normativa para fazer parte da gestão direta do Projeto, uma vez que tal prerrogativa está

delimitada aos órgãos enumerados no art. 5º do Decreto 8.373/2014, o qual estabelece, além das prerrogativas de desenvolver e manter o ambiente nacional e regular o compartilhamento e a utilização das informações armazenadas, a determinação para custear a implantação das soluções definidas para o eSocial:

*§ 1º Compete ao Comitê Gestor:*

*I estabelecer diretrizes para o funcionamento e a divulgação do ambiente nacional;*

*II especificar, desenvolver, implantar e manter o ambiente nacional;*

*III promover a integração com os demais módulos do sistema;*

*IV auxiliar e regular o compartilhamento e a utilização das informações armazenadas no ambiente nacional do eSocial; e*

*V aprovar o Manual de Orientação do eSocial e suas atualizações.*

Outra importante determinação do citado Decreto instituidor, diz respeito à partilha das informações e à guarda dos sigilos fiscal e bancário envolvidos. O art. 8º descreve os órgãos que poderão acessar as informações do eSocial e estabelece os limites de tais acessos:

*Art. 8º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e Emprego regulamentarão, no âmbito de suas competências, sobre o disposto neste Decreto.*

*§ 1º O eSocial não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições e competências entre os órgãos ou entidades partícipes, nem transferência ou compartilhamento de propriedade intelectual de produtos não abrangidos por esse sistema.*

*§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor terão acesso compartilhado às informações que integram o ambiente nacional do eSocial e farão uso delas no limite de suas respectivas competências e atribuições, não podendo transferi-las a terceiros ou divulgá-las, salvo previsão legal.*

*§ 3º As informações de natureza tributária e do FGTS observarão as regras de sigilo fiscal e bancário, respectivamente.*

## **Conclusões**

A suspensão dos trabalhos que visam à implantação do eSocial para a Administração Pública, com objetivo ao alinhamento de interesses e redefinição do escopo, abrangência e cronograma, como solicitado, numa primeira análise não é recomendável, pois, além de causar grandes prejuízos ao Erário Público, com os gastos já despendidos, criará uma desaconselhável desmobilização dos entes públicos que já estão se preparando para adesão à nova plataforma digital. Como dito anteriormente, o eSocial não cria nenhuma nova obrigação, apenas transfere informações prestadas em diversos outros formatos para um padrão nacional único e simplificado, reduzindo custos, tempos e eliminando redundâncias para os empregadores.



Cumpra também ressaltar que a proposta de alteração na composição dos Comitês Gerenciais do eSocial, de forma a inserir representantes dos estados, é matéria que exigiria uma alteração normativa, com mudança nas definições estabelecidas pelo Decreto nº 8373, extrapolando, portanto, as competências deste Comitê Gestor.

Por fim, entendemos que as participações do Comsefaz no GT das entidades representativas e dos estados no GT dos Órgãos Públicos (pilotos) serão muito importantes para a evolução do projeto, inclusive no que diz respeito as novas definições acerca do cronograma de implantação e as eventuais alterações nas definições do sistema.

Eis os esclarecimentos a serem prestados.

Atenciosamente,

ALTEMIR LINHARES DE MELO  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Representante da Receita Federal no Comitê Gestor do eSocial